



## **MUNICIPIO DE ITAPEVA**

CNPJ 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques - CEP 18400-000 - Itapeva -SP

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292- N. S<sup>a</sup> de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

## **RESOLUÇÃO SME N° 01, DE JANEIRO 2020**

**DISPÕE** o processo de atribuição de classes ao Professor auxiliar assim como faltas e afastamento de Professor-auxiliar que assumir a regência de classe e/ou aulas nos afastamentos dos titulares a partir do trigésimo dia.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA,**  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n° 2.789/2008 que dispõe sobre Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva, nos incisos II e III, § 2° do artigo 23, alterado pelas Leis Municipais n° 2.972/2009 e n° 3.370/2012;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 25 da Lei Municipal n° 1.120/1998;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável no Processo administrativo n° 1.635/2017, apenso ao Processo administrativo 5.420/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos quanto a Atribuição da Classe ao Professor Auxiliar;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de estabelecer normas e procedimentos quanto as faltas e afastamento do professor-auxiliar que assumir a regência de classe e/ou aulas nos afastamentos dos titulares a partir do trigésimo dia, resolve:

**Art. 1°** - Após esgotadas todas as possibilidades de atribuição de classes ao PEB I Titular, ocorrerá a atribuição das vagas remanescentes ao Professor Auxiliar.

**Art. 2°** - A atribuição das classes e aulas ao Professor Auxiliar será feita na seguinte conformidade:

- a) Fase I – Unidade Escolar: respeitada a classificação e o acúmulo do referido candidato;
- b) Fase II – SME: respeitada a classificação e acúmulo do candidato.



## MUNICIPIO DE ITAPEVA

CNPJ 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques - CEP 18400-000 - Itapeva -SP

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292- N. Sª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

**Art. 3º** - Os candidatos não poderão declinar da atribuição em nível de Unidade Escolar para concorrer em nível de SME.

**Art. 4º** - Os candidatos sem classes atribuídas, poderão comparecer em todas as atribuições que ocorrerem em nível de SME.

**Art. 5º** - Os candidatos deverão comparecer com seus respectivos anexos, contendo todas as informações de sua situação funcional.

**Art. 6º** - Após cada atribuição, se necessário, deverá fazer novo acúmulo.

**Art. 7º** O professor auxiliar que tiver classe ou aulas atribuídas e se ausentar por mais de três dias consecutivos ou intercalados no mês, excetuando as faltas abonadas, compulsórias, nojo, gala, OT, S.O. e licença maternidade, deverá retornar a seu cargo de origem.

**Art. 8º** Quando retornar ao seu cargo de origem, devido as faltas, o professor auxiliar, ficará impedido de ter nova atribuição durante o ano letivo correspondente ao seu retorno.

**Art. 9º** - Interrompe-se o direito a substituição e seus respectivos vencimentos quando o servidor:

I – Se afastar para prestar serviços junto aos outros órgãos ou secretarias;

II – Se afastar em virtude de Auxílio Doença;

III–Se afastar para tratar de interesses particulares;

IV- Se readaptar;

§ ÚNICO: Em casos de afastamentos nos termos dos incisos acima e de readaptação, voltará ao seu cargo de origem, cessando os vencimentos relativos a substituição desde o afastamento ou readaptação.

**Art. 10º** - O professor auxiliar que tiver classe ou aulas atribuídas e não corresponder as atribuições do cargo atribuído devido aos impedimentos dos titulares, após ampla defesa, será afastado, devendo retornar ao cargo de origem, cessando também os vencimentos relativos a substituição desde o afastamento.

**Art. 11º** - O professor auxiliar que não tiver classe ou aulas atribuídas, permanecerá em sua unidade escolar, e deverá exercer as funções que lhe compete, ou seja:

I – Comparecer diariamente à escola e nela permanecer durante o período de funcionamento da U.E., o qual lhe foi atribuído, participando das atividades do processo ensino-aprendizagem,;



## MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CNPJ 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques - CEP 18400-000 - Itapeva -SP

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292- N. Sª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

II – Apoiar os professores regentes de classes nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos;

III – Atuar em atividades de reforço/recuperação dos alunos, orientado pelo professor titular da classe;

IV – Substituir o regente de classe em suas faltas eventuais e impedimentos temporários, observada a escala de substituição nas U.Es. em que houver mais de um professor auxiliar.

**Art. 12º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, coordenadoria e supervisores, mediante justificativas.

**Art. 13º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 29 de Janeiro de 2020.

  
**Patrícia Aparecida Felício Matos**  
Secretária Municipal de Educação